

**Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/2020**

(Do Sr. Deputado ORLANDO SILVA)

Acrescenta inciso parágrafo 2º ao artigo 11 da Lei 7.713/88, para autorizar a todas as carreiras da enfermagem, a deduzir da receita decorrente do exercício profissional, as despesas com a aquisição de equipamentos de proteção individual-EPI's, bem como a aquisição de equipamentos ligados à atividade da enfermagem, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art 1º Fica acrescido ao artigo 11 da Lei 7.713/88, o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

*Parágrafo 2º É garantida a todas as carreiras da enfermagem, a faculdade de deduzir da receita decorrente do exercício profissional, as despesas com a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's, bem como as despesas com a compra de equipamentos ligados à atividade da enfermagem.*

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificação**

A enfermagem está sempre na linha de frente no combate às doenças, epidemias e agora, na pandemia do COVID-19, o sacrifício pessoal e de suas famílias, nem sempre receberam o justo e merecido reconhecimento da sociedade e do Estado brasileiro, premida por jornadas de trabalho extenuantes, plantões que lhe roubam o convívio familiar, baixos salários e risco real de contrair enfermidades, configuram o retrato resumido da valorosa enfermagem brasileira.

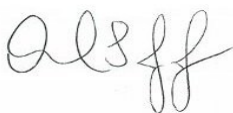
Não raro, tem que adquirir às custas dos seus parcos vencimentos, equipamentos de proteção individual – EPI's, muitas vezes, negligenciados o seu fornecimento, pelos empregadores públicos e privados, outras vezes, equipamentos essenciais ao exercício do seu meritório mister.

Este projeto de lei, tem o mérito de fazer justiça a uma categoria que sem a qual não haveria Sistema Único de Saúde-SUS, este pacto civilizatório engendrado pela sociedade brasileira ao longo da luta do movimento sanitaria e consagrado na Carta de 88, que ganhou do saudoso deputado Ulysses Guimarães o justo epíteto de Constituição Cidadã.

Operários valorosos da saúde, a enfermagem merece também do ponto de vista tributário, tratamento mais equânime com outras categorias também importantes, é preciso desonerar-la ainda que seja em nível mínimo a carga tributária. Este projeto de lei, não pretende que a dedução de imposto a pagar, seja transitório, até que vencida a COVID-19, ao contrário, pretende-se que seja permanente, porquanto outras patologias assolam muitos brasileiros e que demandam os insubstituíveis serviços que prestam a enfermagem.

Destarte, peço aos meus pares que aprovem este importante projeto de lei, para que se faça justiça à enfermagem, ainda mais agora no duro enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2020.



Orlando Silva  
Deputado Federal - PCdoB